



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS  
CNPJ (INPI) 08.056.595/0001-87  
Rua Ruy Barbosa, 48 - Centro - Timbaúba dos Batistas/RN

Lei nº 311/2013, de 22 de fevereiro de 2013.

*Equipara os vencimentos dos servidores públicos municipais ao valor do salário mínimo vigente de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

Art. 1º - Fica equiparado ao Salário Mínimo vigente a partir de 1º de janeiro de 2013, no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), os vencimentos de todos os Servidores Públicos Municipais de Timbaúba dos Batistas/RN, que percebiam em 31 de dezembro de 2012, valor inferior a esse citado de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementares se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 7 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 22 de fevereiro de 2013.

**CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**

Prefeito Municipal